



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15982/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
DATA DE ENTRADA: 13/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD-REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

INTERESSADOS: Cicero David de Andrade
George Rarison de Souza Borges



PROPOSTA DE PREÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL: PRETO NO BRANCO SERVIÇOS, TREINAMENTOS & GESTÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

CNPJ/CPF Nº 27.428.247/0001-60

END: Rua: Mascarenhas de Moraes, nº751, Centro, Piancó – PB, Cep.: 58.765-000

FONE: 83. 9.9137-2580

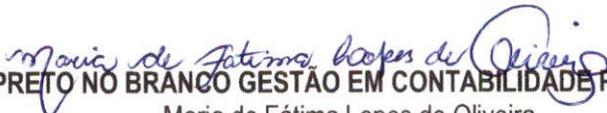
E-mail: pretonobranco-contab@hotmail.com

Em atendimento à solicitação desta edilidade PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, estou enviando a minha proposta de preço, cujo objeto é a **Contratação de Empresa ou Profissionais para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica contábil para prestação de serviços Fiscal, Previdenciários: E-Social, EFD – Reinf, MIT; DCTFWeb e acompanhamento ao Setor de Recursos Humanos**, conforme especificações abaixo:

Item	Serviços de Assessoria e Consultoria	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
01	<p>=> Assessoria e Consultoria Contábil Fiscal, Previdenciária e ao setor de Recursos Humanos com:</p> <ol style="list-style-type: none"> Assessoria e Consultoria na conferência e envio do EFD – Reinf e DCTFWeb mensal; Elaboração e transmissão da DIRF anual; Consultoria na orientação, atualização e processamento de dados CNIS, referente aos vínculos de Servidores junto ao Setor de RH do Município junto à Previdência Social. <p>=> Acompanhamento da Regularidade da Prefeitura com:</p> <ol style="list-style-type: none"> Elaboração e Transmissão do MIT – Módulo de Inclusão de Tributos – Pasep Mensal; Acompanhamento de pendências junto ao Ministério da Econômica, Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho, Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e outros; Acompanhamento à regularidade do município, acompanhamento e Adesão de Parcelamentos junto a RFB/PGFN (PEM e Parcelamentos Previdenciário Simplificado), acompanhamento da respectiva regularidade do município para fins de emissão de Certidões Negativas de Débitos junto a RFB/PGFN; Solicitação de Certidão Conjunta RFB/PGFN do município; Acompanhamento a Regularidade do Sistema Sisobrapref junto a base de dados da Receita Federal; Acompanhamento ao cadastro de Regularidade do Sistema CAF junto a Base da Receita Federal e ao ministério da agricultura; Acompanhamento a implantação do PAV junto a Receita Federal do Brasil; Alteração de responsável CNPJ ao município e demais CNPJ vinculados e suas respectivas obrigações acessórias; 	11	R\$4.000,00	R\$44.000,00

Validade da Proposta: 60 Dias.

Piancó – PB, em 20 de janeiro de 2025.


PRETO NO BRANCO GESTÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA
 Maria de Fátima Lopes de Oliveira
 Assinatura

(83) 9 9137-2580

pretonobranco-contab@hotmail.com

Rua Mascarenhas de Moraes, nº 751, Sala 01, Centro, Piancó - PB / CEP: 58.765-000
 CNPJ: 27.428.247/0001-60

À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica contábil



PARECER

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.
PREVISÃO LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE.

- Há previsão legal que ampara a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos especializados par assessorias ou consultorias técnicas (Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, c).

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei nº 14133/2021, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica contábil para a prestação de serviços fiscal, previdenciários: E-SOCIAL, EFD-REINF, MIT, DECTFWEB e acompanhamento ao setor de recursos humanos junto ao Município de Nova Olinda-PB”.

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.



II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, para o fim de prestar assessoria ou consultoria técnica.

A documentação apresentada fornece elementos de convicção da capacidade técnica e da notória especialização da empresa concorrente, de modo a atrair a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em que a alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 04 de fevereiro de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA,

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico

**GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

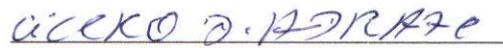
Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades



cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 03 de fevereiro de 2025.


CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Nova Olinda–PB, visando garantir a plena eficiência na administração pública, necessita da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil fiscal, previdenciária e de recursos humanos. A presente contratação se justifica pela complexidade e necessidade de atualização constante das legislações pertinentes, bem como pelo alto volume de obrigações legais que a gestão pública deve atender em conformidade com as normativas federais, estaduais e municipais. Na área contábil fiscal, o Município de Nova Olinda–PB enfrenta desafios relacionados à apuração, controle e gestão de receitas e despesas, execução orçamentária e fiscal, elaboração de demonstrativos contábeis e a correta aplicação dos recursos públicos. A assessoria contábil é fundamental para garantir que as finanças públicas estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando erros, omissões ou descumprimentos que possam gerar penalidades ou comprometer a saúde financeira do município. No campo previdenciário, o Município também deve cumprir com as exigências legais relativas à gestão de contribuições e benefícios previdenciários dos servidores municipais. A consultoria especializada contribuirá para o correto recolhimento das contribuições ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além de assessorar na implementação de políticas que assegurem o cumprimento das obrigações previdenciárias, evitando passivos e garantindo os direitos dos servidores. Além disso, a consultoria em recursos humanos será crucial para o aprimoramento da gestão de pessoal no Município, com a implementação de boas práticas de administração de servidores públicos. Isso inclui a elaboração e revisão de políticas de folha de pagamento, compliance trabalhista, gestão de cargos e carreiras, e o cumprimento das normas relacionadas a benefícios, licenças, aposentadorias e demais direitos dos servidores, garantindo um ambiente de trabalho mais organizado e alinhado com a legislação. A assessoria e consultoria especializada garantirão que a Prefeitura de Nova Olinda–PB tenha uma gestão pública mais eficiente, segura e transparente, contribuindo para a regularização e otimização dos processos administrativos. A atuação de profissionais especializados nas áreas mencionadas irá proporcionar a capacitação necessária à equipe técnica do município, além de oferecer

soluções estratégicas e suporte contínuo para o cumprimento das obrigações legais e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros. Diante disso, a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria contábil fiscal, previdenciária e de recursos humanos é imprescindível para assegurar a boa governança municipal, o cumprimento das normas legais e a eficiente gestão dos recursos públicos em Nova Olinda-PB.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

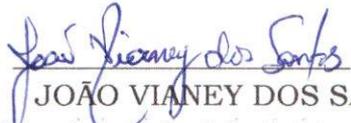
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assessoria e Consultoria Contábil Fiscal, Previdenciária e ao setor de Recursos Humanos com: 1. Assessoria e Consultoria na conferência e envio do EFD – Reinf e DCTFWeb mensal; 2. Elaboração e transmissão da DIRF anual; 3. Consultoria na orientação, atualização e processamento de dados CNIS, referente aos vínculos de Servidores junto ao Setor de RH do Município junto à Previdência Social. Acompanhamento da Regularidade da Prefeitura com: 4. Solicitação de Certidão Conjunta RFB/PGFN do município; 5. Acompanhamento a Regularidade do Sistema Sisobrapref junto a base de dados da Receita Federal;	...	MENSAL	11

6. Acompanhamento ao cadastro de Regularidade do Sistema CAF junto a Base da Receita Federal e ao ministério da agricultura;			
7. Acompanhamento a implantação do PAV junto a Receita Federal do Brasil;			
8. Alteração de responsável CNPJ ao município e demais CNPJ vinculados e suas respectivas obrigações acessórias			

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 04 de fevereiro de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O Município de Nova Olinda–PB, visando garantir a plena eficiência na administração pública, necessita da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil fiscal, previdenciária e de recursos humanos. A presente contratação se justifica pela complexidade e necessidade de atualização constante das legislações pertinentes, bem como pelo alto volume de obrigações legais que a gestão pública deve atender em conformidade com as normativas federais, estaduais e municipais. Na área contábil fiscal, o Município de Nova Olinda–PB enfrenta desafios relacionados à apuração, controle e gestão de receitas e despesas, execução orçamentária e fiscal, elaboração de demonstrativos contábeis e a correta aplicação dos recursos públicos. A assessoria contábil é fundamental para garantir que as finanças públicas estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando erros, omissões ou descumprimentos que possam gerar penalidades ou comprometer a saúde financeira do município. No campo previdenciário, o Município também deve cumprir com as exigências legais relativas à gestão de contribuições e benefícios previdenciários dos servidores municipais. A consultoria especializada contribuirá para o correto recolhimento das contribuições ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além de assessorar na implementação de políticas que assegurem o cumprimento das obrigações previdenciárias, evitando passivos e garantindo os direitos dos servidores. Além disso, a consultoria em recursos humanos será crucial para o aprimoramento da gestão de pessoal no Município, com a implementação de boas práticas de administração de servidores públicos. Isso inclui a elaboração e revisão de políticas de folha de pagamento, compliance trabalhista, gestão de cargos e carreiras, e o cumprimento das normas relacionadas a benefícios, licenças, aposentadorias e demais

direitos dos servidores, garantindo um ambiente de trabalho mais organizado e alinhado com a legislação. A assessoria e consultoria especializada garantirão que a Prefeitura de Nova Olinda-PB tenha uma gestão pública mais eficiente, segura e transparente, contribuindo para a regularização e otimização dos processos administrativos. A atuação de profissionais especializados nas áreas mencionadas irá proporcionar a capacitação necessária à equipe técnica do município, além de oferecer soluções estratégicas e suporte contínuo para o cumprimento das obrigações legais e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros. Diante disso, a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria contábil fiscal, previdenciária e de recursos humanos é imprescindível para assegurar a boa governança municipal, o cumprimento das normas legais e a eficiente gestão dos recursos públicos em Nova Olinda-PB.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Assessoria e Consultoria Contábil Fiscal, Previdenciária e ao setor de Recursos Humanos com: 1. Assessoria e Consultoria na conferência e envio do EFD – Reinf e DCTFWeb mensal; 2. Elaboração e transmissão da DIRF anual; 3. Consultoria na orientação, atualização e processamento de dados CNIS, referente aos vínculos de Servidores junto ao Setor de RH do Município junto à Previdência Social. Acompanhamento da Regularidade da Prefeitura com: 4. Solicitação de Certidão Conjunta RFB/PGFN do município;	MENSAL	11



<p>5. Acompanhamento a Regularidade do Sistema Sisobrapref junto a base de dados da Receita Federal;</p> <p>6. Acompanhamento ao cadastro de Regularidade do Sistema CAF junto a Base da Receita Federal e ao ministério da agricultura;</p> <p>7. Acompanhamento a implantação do PAV junto a Receita Federal do Brasil;</p> <p>8. Alteração de responsável CNPJ ao município e demais CNPJ vinculados e suas respectivas obrigações acessórias</p>		
--	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos,

elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 57.327,93.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução

do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

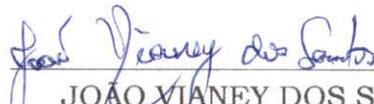
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 04 de Fevereiro de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD - REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA -PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: O Município de Nova Olinda-PB, visando garantir a plena eficiência na administração pública, necessita da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil fiscal, previdenciária e de recursos humanos. A presente contratação se justifica pela complexidade e necessidade de atualização constante das legislações pertinentes, bem como pelo alto volume de obrigações legais que a gestão pública deve atender em conformidade com as normativas federais, estaduais e municipais. Na área contábil fiscal, o Município de Nova Olinda-PB enfrenta desafios relacionados à apuração, controle e gestão de receitas e despesas, execução orçamentária e fiscal, elaboração de demonstrativos contábeis e a correta aplicação dos recursos públicos. A assessoria contábil é fundamental para garantir que as finanças públicas estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando erros, omissões ou descumprimentos que possam gerar penalidades ou comprometer a saúde financeira do município. No campo previdenciário, o Município também deve cumprir com as exigências legais relativas à gestão de contribuições e benefícios previdenciários dos servidores municipais. A consultoria especializada contribuirá para o correto recolhimento das contribuições ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além de assessorar na implementação de políticas que assegurem o cumprimento das obrigações previdenciárias, evitando passivos e garantindo os direitos dos servidores. Além disso, a consultoria em recursos humanos será crucial para o aprimoramento da gestão de pessoal no Município, com a implementação de boas práticas de administração de servidores públicos. Isso inclui a elaboração e revisão de políticas de folha de pagamento, compliance trabalhista, gestão de cargos e carreiras, e o cumprimento das normas relacionadas a benefícios, licenças, aposentadorias e demais direitos dos servidores, garantindo um ambiente de trabalho mais organizado e alinhado com a legislação. A assessoria e consultoria especializada garantirão que a Prefeitura de Nova Olinda-PB tenha uma gestão pública mais eficiente, segura e transparente, contribuindo para a regularização e otimização dos processos administrativos. A atuação de profissionais especializados nas áreas mencionadas irá proporcionar a capacitação necessária à equipe técnica do município, além de oferecer

soluções estratégicas e suporte contínuo para o cumprimento das obrigações legais e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros. Diante disso, a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria contábil fiscal, previdenciária e de recursos humanos é imprescindível para assegurar a boa governança municipal, o cumprimento das normas legais e a eficiente gestão dos recursos públicos em Nova Olinda-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Assessoria e Consultoria contábil Fiscal, Previdenciária e ao setor de Recursos Humanos com: 1. Assessoria e Consultoria na conferência e envio do EFD – Reinf e DCTFWeb mensal; 2. Elaboração e transmissão da DIRF anual; 3. Consultoria na orientação, atualização e processamento de dados CNIS, referente aos vínculos de Servidores junto ao Setor de RH do Município junto à Previdência Social. Acompanhamento da Regularidade da Prefeitura com: 4. Solicitação de Certidão Conjunta RFB/PGFN do município; 5. Acompanhamento a Regularidade do Sistema Sisobrapref junto a base de dados da Receita Federal;	MENSAL	11



	<p>6. Acompanhamento ao cadastro de Regularidade do Sistema CAF junto a Base da Receita Federal e ao ministério da agricultura;</p> <p>7. Acompanhamento a implantação do PAV junto a Receita Federal do Brasil;</p> <p>8. Alteração de responsável CNPJ ao município e demais CNPJ vinculados e suas respectivas obrigações acessórias.</p>		
--	--	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

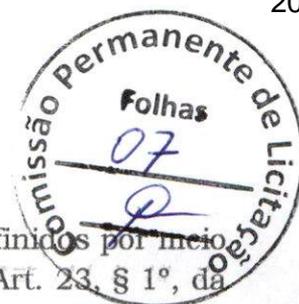
4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT,DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA –PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.



6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 57.327,93.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

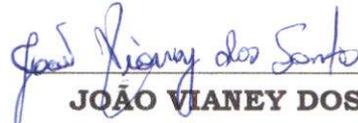
9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:



9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 04 de fevereiro de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.**

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Departamento: COMISSÃO DE LICITAÇÕES.



Relatório de Cotação: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FISCAL, PREVIDENCIARIO: E-SOCIAL, EFD-REINF,MIT;DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NA PREFEITURA DE NOVA OLINDA-PB.

Pesquisa realizada entre 04/02/2025 11:22:18 e 04/02/2025 11:26:16

Relatório gerado no dia 04/02/2025 11:30:04 (IP: 177.155.239.245)

Observações Gerais: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FISCAL, PREVIDENCIARIO: E-SOCIAL, EFD-REINF,MIT;DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NA PREFEITURA DE NOVA OLINDA-PB.

em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,FISCAL, PREVIDENCIARIA E AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 5	11	R\$ 5.211,63 (un)	-	R\$ 5.211,63	100%	R\$ 57.327,93

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	10.517.563/0001-05 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA	Dispensa de Licitação Nº 90014/2024 UASG: 981263	23/09/2024	R\$ 4.496,50

Valor Unitário **R\$ 4.496,50**

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE DOIS LAJEADOS / 03 - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento	90221524000103-1-000004/2025	17/01/2025	R\$ 4.850,00
2	08.094.708/0001-60 - Prefeitura Municipal de Ipuera/RN	1019_162025	06/01/2025	R\$ 7.000,00
3	MUNICIPIO DE ILHOTA	83102301000153-1-000126/2024	28/08/2024	R\$ 4.500,00

Valor Unitário **R\$ 5.450,00**

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.675,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.211,63



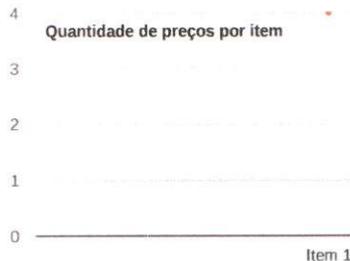
Relatório gerado no dia 04/02/2025 11:30:04 (IP: 177.155.239.245)
Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGllfGkc8nYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGllfGkc8nYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 5

Valor Global: R\$ 57.327,93

Valor do item em relação ao total

- 1) ASSESSORIA E...



Detalhamento dos Itens

Item 1: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIARIA E AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

Preço Estimado: R\$ 5.211,63 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.211,63 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.211,63

Quantidade	Descrição	Observação
12	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIARIA E AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.496,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.517.563/0001-05

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

Objeto: Contratação dos serviços profissionais referente a elaboração e transmissão da Escrituração Fiscal digital de retenções e outras informações fiscais de interesse da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Miraima/CE.

Descrição: Consultoria e Assessoria - Contábil - Serviços técnicos profissionais referentes a elaboração e transmissão da escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais - EFD-Reinf, conforme IN RFB nº 1.234 de 11 janeiro de 2012 e suas alterações IN RFB 2.145 de 26 de junho de 2023. OBSERVAÇÃO: As especificações do serviços a serem executados deve de acordo com o Termo de Referência.

CatSer: 760 - Consultoria e Assessoria - Contábil

Data: 23/09/2024 17:34

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90014/2024 / UASG: 981263

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 10/10/2024 09:53

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: UN

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.187.019/0001-00	AUDITEC CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA	R\$ 4.400,00
VENCEDOR		

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

03.296.796/0001-60 ACONTEC CONTABILIDADE LTDA

R\$ 4.593,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Relatório gerado no dia 04/02/2025 11:30:04 (IP: 177.155.239.245)
Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGllfGkc8nYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGllfGkc8nYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.850,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE DOIS LAJEADOS / 03 - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na área de Recursos Humanos e em aspectos específicos da área de previdência como elaboração de processos de aposentadorias, operacionalização de sistemas de informações aos órgãos governamentais e fiscalizadores como SAPIEM, Siapes Web Contratos e Siapes Web Concursos, Processo Eletrônico, GID, GERID, GESCON, COMPREV, bem como para a emissão de documentos como: certidões de tempo de contribuição, declarações, relatórios e compilação de dados, portarias, entre outros.**Descrição:** Prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na área de Recursos Humanos e em aspectos específicos da área de previdência como elaboração de processos de aposentadorias, operacionalização de sistemas de informações aos órgãos governamentais - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na área de Recursos Humanos e em aspectos específicos da área de previdência como elaboração de processos de aposentadorias, operacionalização de sistemas de informações aos órgãos governamentais e fiscalizadores como SAPIEM, Siapes Web Contratos e Siapes Web Concursos, Processo Eletrônico, GID, GERID, GESCON, COMPREV, bem como para a emissão de documentos como: certidões de tempo de contribuição, declarações, relatórios e compilação de dados, portarias, entre outros.**Data:** 17/01/2025 09:28**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 90221524000103-1-000004/2025**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 10/01/2025 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 11,7**Unidade:** mês**UF:** RS**Valor da Proposta Final**

R\$ 4.850,00

CNPJ Ração Social do Fornecedor

47.785.570/0001-06 Claudia Denardi

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Endereço:****Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 7.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.094.708/0001-60**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ipueira/RN**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA**Descrição:** SERVICO EM ACESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICIPIO DE IPUEIRA/RN, NO QUE TANGE A CONTABILIDADE PUBLICA NA PRESTACAO DE CONTAS ANUAIS DO CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL COM ENTREGA DE RAIS, DIRF, ECF, DCTF; SICONE, SIOPS, SIGPC, SIOPE E ACESSORIA NO SETOR DE RECURS - SERVICO EM ACESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICIPIO DE IPUEIRA/RN, NO QUE TANGE A CONTABILIDADE PUBLICA NA PRESTACAO DE CONTAS ANUAIS DO CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL COM ENTREGA DE RAIS, DIRF, ECF, DCTF; SICONE, SIOPS, SIGPC, SIOPE E ACESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.**Data:** 06/01/2025 00:00**Modalidade:** Inexigibilidade**SRP:** NÃO**Identificação:** 1019_162025**Lote/Item:** /1**Ata:** N/A**Fonte:** transparencia.agilim.com.br/prefipueira-rn/licitacoes/licitacao**Quantidade:** 12**Unidade:** MES**UF:** RN**CNPJ Ração Social do Fornecedor**

10.534.756/0001-74 S & L CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Estado:**

RN

Cidade:

Caicó

Endereço:

AV SENADOR JOSE BERNARDO, 326

Telefone:

(84) 3417-1306

Email:

araujobs04@hotmail.com

Valor da Proposta Final

R\$ 7.000,00



Relatório gerado no dia 04/02/2025 11:30:04 (IP: 177.155.239.245)
 Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGfGkc8nYqHU8nPtm6WA%3d%3d
 http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGfGkc8nYqHU8nPtm6WA%253d%253d

3 / 5

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.500,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ILHOTA**Data:** 28/08/2024 16:02**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ENFOQUE EM EDF REINF SICONFI SADIPEM ESFINGE E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA LEI 13.019 2014.**Modalidade:** Inexigibilidade**SRP:** NÃO**Identificação:** 83102301000153-1-000126/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ENFOQUE EM EDF REINF SICONFI SADIPEM ESFINGE E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA LEI 13.019 2014. - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ENFOQUE EM EDF REINF SICONFI SADIPEM ESFINGE E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA LEI 13.019 2014.**Homologação:** 28/08/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 12**Unidade:** Mes**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.621.336/0001-49	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	R\$ 4.500,00
VENCEDOR		

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Estado:**

SC

Cidade:

Rio Negrinho

Endereço:

RUA OTTO WEISS, 10

Telefone:

(47) 3644-2114

Email:

contato@ruthesc contabil.cnt.br



Relatório gerado no dia 04/02/2025 11:30:04 (IP: 177.155.239.245)
 Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGllfGkc8nYqHU8nPtm6WA%3d%3d
 http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGllfGkc8nYqHU8nPtm6WA%253d%253d

4 / 5

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 04/02/2025 11:26:38 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 04/02/2025 11:26:02 Acessar a fonte aqui
3 - Prefeitura Municipal de Ipueira/RN transparencia.agilirn.com.br/prefipueira-rn/licitacoes/licitacao	Data: 04/02/2025 11:24:50 Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 04/02/2025 11:30:04 (IP: 177.155.239.245)
 Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGfifGkc8nYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmJB2gowqJsnTmGfifGkc8nYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 5



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00007/2025

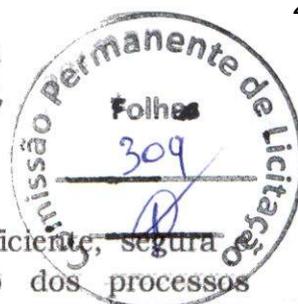
Nova Olinda - PB, 04 de fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT; DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: O Município de Nova Olinda–PB, visando garantir a plena eficiência na administração pública, necessita da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil fiscal, previdenciária e de recursos humanos. A presente contratação se justifica pela complexidade e necessidade de atualização constante das legislações pertinentes, bem como pelo alto volume de obrigações legais que a gestão pública deve atender em conformidade com as normativas federais, estaduais e municipais. Na área contábil fiscal, o Município de Nova Olinda–PB enfrenta desafios relacionados à apuração, controle e gestão de receitas e despesas, execução orçamentária e fiscal, elaboração de demonstrativos contábeis e a correta aplicação dos recursos públicos. A assessoria contábil é fundamental para garantir que as finanças públicas estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando erros, omissões ou descumprimentos que possam gerar penalidades ou comprometer a saúde financeira do município. No campo previdenciário, o Município também deve cumprir com as exigências legais relativas à gestão de contribuições e benefícios previdenciários dos servidores municipais. A consultoria especializada contribuirá para o correto recolhimento das contribuições ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além de assessorar na implementação de políticas que assegurem o cumprimento das obrigações previdenciárias, evitando passivos e garantindo os direitos dos servidores. Além disso, a consultoria em recursos humanos será crucial para o aprimoramento da gestão de pessoal no Município, com a implementação de boas práticas de administração de servidores públicos. Isso inclui a elaboração e revisão de políticas de folha de pagamento, compliance trabalhista, gestão de cargos e carreiras, e o cumprimento das normas relacionadas a benefícios, licenças, aposentadorias e demais direitos dos servidores, garantindo um ambiente de trabalho mais organizado e alinhado com a legislação. A assessoria e consultoria especializada garantirão que a



Prefeitura de Nova Olinda-PB tenha uma gestão pública mais eficiente, segura, transparente, contribuindo para a regularização e otimização dos processos administrativos. A atuação de profissionais especializados nas áreas mencionadas irá proporcionar a capacitação necessária à equipe técnica do município, além de oferecer soluções estratégicas e suporte contínuo para o cumprimento das obrigações legais e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros. Diante disso, a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria contábil fiscal, previdenciária e de recursos humanos é imprescindível para assegurar a boa governança municipal, o cumprimento das normas legais e a eficiente gestão dos recursos públicos em Nova Olinda-PB.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 44.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

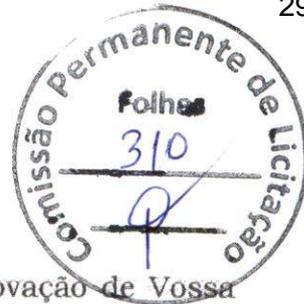
5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

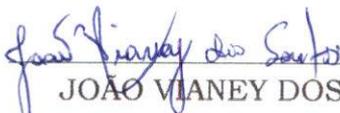
"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nova Olinda - PB, 03 de fevereiro de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE

Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 12:55:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 15982/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Rarison de Souza Borges.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 44.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD-REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.000,00

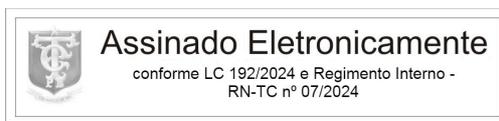
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.428.247/0001-60

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	830232b89aa9592ad2bbfbf8b276277f
Autorização da autoridade competente	Sim	3f9f42687a010affdc91d33e329f75bc
Estimativa da despesa	Sim	662b88bf4cbf7d9d15fc92a24133e374
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c15cb3242b722b8291f77fe88bd6c54e
Formalização de demanda	Sim	0319a028390fa10fa61c692c594a235c
Justificativa de preço	Sim	db840cf79d56755ae5c0d4fd02804094
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	632a87cf250b40fbfc301d5768c9f56a
Previsão Orçamentária	Sim	a2ddf8437c42833282839c30fa611f14
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA	Sim	33fa15f54ce9c6347512ab5b1ace8a2f

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
CONTRATO Nº: 00016/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - RUA MASCARENHAS DE MORAIS, 751 - CENTRO - PIANCO - PB, CNPJ nº 27.428.247/0001-60, neste ato representado por Maria de Fatima Lopes de Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Silvia Justo Ângelo, 527, Ouro Branco - Piancó - PB, CPF nº 053.746.814-51, Carteira de Identidade nº 2412762 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00007/2025 - 02, de 05 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD - REINF, MIT; DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA -PB.



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria contábil Fiscal, Previdenciária e ao setor de Recursos Humanos com: 1. Assessoria e Consultoria na conferência e envio do EFD – Reinf e DCTFWeb mensal; 2. Elaboração e transmissão da DIRF anual; 3. Consultoria na orientação, atualização e processamento de dados CNIS, referente aos vínculos de Servidores junto ao Setor de RH do Município junto à Previdência Social. Acompanhamento da Regularidade da Prefeitura com: 4. Solicitação de Certidão Conjunta RFB/PGFN do município; 5. Acompanhamento a Regularidade do Sistema Sisobrapref junto a base de dados da Receita Federal;	MENSAL	11	4.000,00	44.000,00



<p>6. Acompanhamento ao cadastro de Regularidade do Sistema CAF junto a Base da Receita Federal e ao ministério da agricultura;</p> <p>7. Acompanhamento a implantação do PAV junto a Receita Federal do Brasil;</p> <p>8. Alteração de responsável CNPJ ao município e demais CNPJ vinculados e suas respectivas obrigações acessórias.</p>				
				Valor Total: 44.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

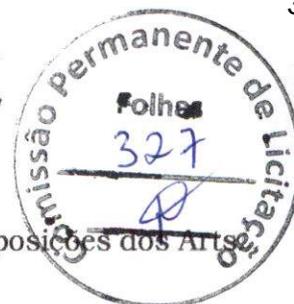
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

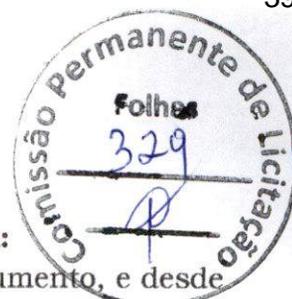
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

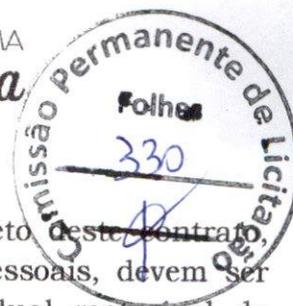


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 06 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Elverson G. Barbosa
CPF: 105.153.654-41

CICERO DA ANDRADE
CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito
CPF; 157.934.958-78

PELO CONTRATADO

Sanderson L. de S. Andrade
CPF: 044.348.824-96

Maria de Fatima Lopes de Oliveira
**PRETO NO BRANCO SERVICOS,
TREINAMENTOS & GESTAO EM
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**
MARIA DE FATIMA LOPES DE
OLIVEIRA
CPF; 053.746.814-51

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2025. DOTAÇÃO: 10.301.1008.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1008.1013 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.301.1008.2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.301.1008.2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.302.1008.2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO 10.303.1008.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO – ASSISTÊNCIA 10.303.1008.2029 ANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 10.305.1008.2023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO 10.305.1008.2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 12/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: Contrato Nº 00022/2025 - 11.02.25 - JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA - R\$ 172.709,27

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2025. DOTAÇÃO: 10.301.1008.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1008.1013 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.301.1008.2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.301.1008.2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.302.1008.2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO 10.303.1008.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO – ASSISTÊNCIA 10.303.1008.2029 ANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 10.305.1008.2023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO 10.305.1008.2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 12/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00021/2025 - 11.02.2025 - DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 71.505,12

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**- INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS: ESUS FEEDBACK, M & A NA APS, EPS ESUS PEC/CDS ONLINE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 35.739,00.

Nova Olinda - PB, 05 de fevereiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE –

Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS: ESUS FEEDBACK, M & A NA APS, EPS ESUS PEC/CDS ONLINE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT; DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00016/2025 - 06.02.2025- PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 44.000,00.

cursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.comprasgovernamentais.gov.br/; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 11 de Fevereiro de 2025

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO PARA LEVAR OS UNVERSITARIOS DE MONTEIRO A CAMPINA GRNADE/PB.** Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Monteiro - PB, 11 de Fevereiro de 2025

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA TODO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.** Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 26 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h as 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/; www.licitanovafloresta.com.br/; www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 12 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD - REINF, MIT; DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA -PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 44.000,00.**

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD - REINF, MIT; DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA**

OLINDA -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS: ESUS FEEDBACK, M & A NA APS, EPS ESUS PEC/CDS ONLINE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA -PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 35.739,00.**

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS: ESUS FEEDBACK, M & A NA APS, EPS ESUS PEC/CDS ONLINE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/02/2025.**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD - REINF, MIT; DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00016/2025 - 06.02.2025- PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 44.000,00.**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS: ESUS FEEDBACK, M & A NA APS, EPS ESUS PEC/CDS ONLINE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00018/2025 - 05.02.25 - ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 35.739,00.**

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURIDICA PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL EM TODOS OS SEUS ORGÃOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAIBA, E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 54.000,00.**

Nova Palmeira - PB, 11 de Fevereiro de 2025

ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e suas alterações posteriores.



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD – REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nova Olinda - PB, 03 de fevereiro de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 27.428.247/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:22:32 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **7A58.A6E8.6791.F112**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**CERTIDÃO**CÓDIGO: **8A99.E146.0894.BBE3**

Emitida no dia 27/12/2024 às 11:45:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.428.247/0001-60**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAIS



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CNPJ: 27.428.247/0001-60**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 02 de janeiro de 2024

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais
Mat.: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.428.247/0001-60
Razão Social: MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA EIRELI
Endereço: R SILVIA JUSTO ANGELO 527 / OURO BRANCO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803414891683470

Informação obtida em 13/01/2025 09:34:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.428.247/0001-60
Certidão n°: 88905813/2024
Expedição: 27/12/2024, às 11:44:40
Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.428.247/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.428.247/0001-60

Razão Social: PRETO NO BRANCO SERVIÇOS, TREINAMENTOS & GESTÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRETO NO BRANCO GESTÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA

Certidão emitida às 10:17 de 20/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **jAUd.0qS6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAIS



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100179

CPF/CNPJ: 27.428.247/0001-60

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PRETO NO BRANCO SERVICOS, TREINAMENTOS & GESTAO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

NOME FANTASIA: PRETO NO BRANCO GESTÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA

ENDEREÇO: RUA MASCARENHAS DE MORAIS Nº 751 "SALA A"

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE"

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 02/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

2025

Piancó-PB, 02 de janeiro de 2025

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros

Diretor de Tributos Municipais



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **053.746.814-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:02:27 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: Q3UU210125140227

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA LTDA**
CPF/CNPJ: **27.428.247/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:00:56 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: O1AA210125140056

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 12:59:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 15984/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Rarison de Souza Borges.

Número do Contrato: 000000162025

Data da Publicação: 12/02/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 44.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAL, PREVIDENCIÁRIOS: E-SOCIAL, EFD-REINF, MIT, DCTFWEB E ACOMPANHAMENTOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

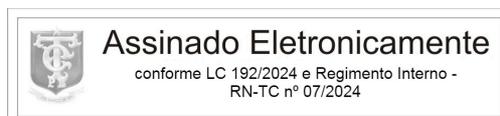
Contratado (Nome): MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA

Contratado (CNPJ): 27.428.247/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dbc284729c4d03a3006eb1e196069b02
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b5da8e6576ce621eb191e22acb54bd18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a2ddf8437c42833282839c30fa611f14
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b95a3590bea642efd4bf2043078cf362
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 15982/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 12:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15984/25 ao Documento 15982/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15982/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 40	b95a3590bea642efd4bf2043078cf362
Comprovante de publicidade	41 - 42	dbc284729c4d03a3006eb1e196069b02
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	a2ddf8437c42833282839c30fa611f14
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 52	b5da8e6576ce621eb191e22acb54bd18
RECIBO PROTOCOLO	53	cbedad1dd327aad486249e467a4fe311

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB